



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO, com o objetivo de garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das pessoas naturais no tratamento de seus dados pessoais.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deverá observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, nos termos do art. 6º da LGPD.

Art. 3º É assegurado ao titular dos dados o exercício dos direitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Confirmação da existência e acesso aos dados;
- II - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- III - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos;
- IV - Revogação do consentimento, quando esta for a base legal do tratamento.

Art. 4º A Câmara Municipal tratará dados pessoais prioritariamente para o cumprimento de obrigações legais, execução de políticas públicas e exercício regular de suas competências institucionais.

- **Parágrafo único.** O tratamento de dados de menores e de dados sensíveis (origem racial, saúde, biometria, etc.) observará as salvaguardas rigorosas previstas nos arts. 11 e 14 da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º Fica vedado o repasse de dados pessoais a terceiros para fins comerciais. O compartilhamento de dados com outros órgãos públicos ou parceiros privados ocorrerá exclusivamente para o atendimento da finalidade pública e execução de atribuições legais.

Art. 6º O sítio eletrônico oficial poderá coletar dados de navegação (cookies e endereço IP) para fins de diagnóstico técnico, segurança e melhoria da experiência do usuário, garantindo ao cidadão a opção de gerenciar suas preferências de privacidade.

Art. 7º A Presidência da Câmara designará o **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)**, que atuará como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 8º A Câmara Municipal deverá implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de incidentes de segurança.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO,
aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.


LEANDRO SALLAS BURJACK DE ABREU
Ver. Presidente